

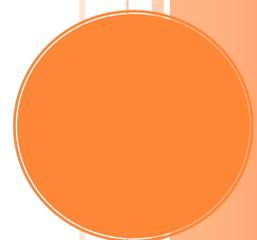
# Relatório Final – Resumo Informativo

*Relatório n.º 03/DGAV/NA/2021*

**Área – Segurança Alimentar**

**Tema – Plano de Controlo dos Suplementos Alimentares, Plano de Controlo dos Alimentos destinados a Grupos Específicos**

Núcleo de Auditorias



# RELATÓRIO FINAL – RESUMO INFORMATIVO

Relatório n.º 03/DGAV/NA/2021

## **Introdução:**

*Este Resumo Informativo descreve de modo sumário o resultado de uma Auditoria Interna (AI), efetuada pelo Núcleo de Auditorias (NA), da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que decorreu numa Unidade Orgânica Regional (UOR). Tratou-se de uma Auditoria de Rotina inserida no ciclo de auditorias a realizar todos os cinco anos e no Programa Anual de Auditoria de 2021, aprovado superiormente.*

*O objetivo geral desta AI, foi avaliar as actividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Controlo Oficial dos Suplementos Alimentares e do Plano de Controlo Oficial de Alimentação para Grupos Específicos, que foram incluídos no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP) apresentado por Portugal à União Europeia, para dar cumprimento às disposições legais contidas no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2017 (que revogou o Regulamento (CE) N.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004) relativo aos Controlos Oficiais (CO) e outras atividade oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar dos animais, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.*

*A avaliação efetuada incidiu sobre o conjunto de normativos legais e técnicos que estão em vigor e em aplicação e que se relacionam com os Temas auditados.*

*A planificação, metodologia e procedimentos seguidos pelo Núcleo de Auditorias no processo relativo à implementação da “função de auditoria interna” encontra-se descrita no “Manual de Procedimentos: Auditorias Internas”, versão 09, de 22 de maio de 2020. Este “Manual” foi elaborado de acordo com as disposições contidas no Regulamento (UE) N.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Março de 2017, bem assim como das orientações da Decisão da Comissão N.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro.*

*De acordo com o Manual antes citado, as Constatações detetadas durante as Auditorias Internas e descritas nos Relatórios são classificadas em Constatações Positivas (CP), Observações (Obs) e Não Conformidades (NC), sendo que estas últimas são subdivididas em Não Conformidades Menores (NCm) e Não Conformidade Maiores (NCM).*

*No que se refere às Conclusões apresentadas nos Relatórios face às Constatações detetadas o “Manual” define que as atividades são classificadas como desenvolvidas de modo Muito Satisfatório (MS), Bastante Satisfatório (BS), Satisfatório (S), Quase Satisfatório (QS) ou Não Satisfatório (NS).*

### **Locais onde decorreu a auditoria e atividades desenvolvidas:**

*Para realizar esta AI, a EA visitou a Unidade Orgânica Regional (UOR) e outras entidades alvo de controlo oficial, tendo avaliado o desempenho da mesma face às atribuições e responsabilidades que lhes estão cometidas no sistema de controlo existente relativo às áreas auditadas e aos temas concretos que foram objeto de Auditoria.*

*Para proceder a esta avaliação, foram realizadas reuniões e entrevistas, assim como, foram verificados documentos, registos e bases de dados.*

*A AI, como qualquer outra Auditoria, baseou-se no princípio da avaliação por amostragem.*

### **Constatações, Conclusões e Plano de Ação:**

*Durante a AI foram detetadas 26 Constatações, às quais foram atribuídas a seguinte Classificação: 18 CP, 5 Obs., 3 NCm.*

*As principais “CP” detetadas estavam relacionadas com o seguinte: informação enviada, com evidências documentais para cada um dos pontos quando foi considerado necessário, relacionada com a resposta ao Questionário de Pré-Auditoria; documentos escritos, relacionados com a designação de técnicos para realizarem a coordenação e a execução regional dos Temas em avaliação, bem como a execução das respetivas tarefas; existência de uma equipa técnica habilitada constituída por Técnicos superiores, incluindo os respetivos CD e DS, que exercem funções de dirigentes, coordenação, supervisão e execução no âmbito dos Temas em avaliação; relativamente à coordenação regional e à realização de reuniões de coordenação interna e externa com a DGAV; elaboração dos relatórios técnicos de execução anual, sobre os Planos de controlo dos suplementos alimentares e dos grupos específicos; formação de caráter geral relacionada com as matérias inerentes à segurança alimentar em estabelecimentos que manipulam géneros alimentícios de origem não animal; instauração de processos contraordenacionais na sequência da avaliação das não conformidades detetadas no âmbito dos Temas em avaliação; documentação referente aos controlos efetuados a empresas de fabrico no âmbito dos temas e dos anos em análise; a execução dos controlos oficiais de acordo com a planificação da coordenação central, cujos relatórios e listas de verificação são lançados no SIPACE; execução de um controlo regular na deslocação durante a AI a estabelecimento que produz e alimentos para Grupos Específicos e a um estabelecimento de Suplementos Alimentares, onde a EA acompanhou a execução dos CO efectuados.*

*As “Obs” assinaladas, estavam relacionadas com o seguinte: estão relacionadas com o seguinte: falta de registos de reuniões de coordenação realizadas; entre registos de CO onde é utilizada a mesma LV, inconsistência na alocação de constatações semelhantes; não solicitada previamente documentação pertinente para preparação dos CO; receção tardia das autorizações para colheita no âmbito dos Planos em análise; falta de informação sobre o ponto de situação e das decisões tomadas referentes a PCO.*

*As NCm detetadas estavam relacionadas com o seguinte: falta de definição das atribuições do técnico responsável pela coordenação operacional da execução; falta de*

descrição do processo de verificação/supervisão documental realizado; falta de supervisão presencial de acordo com o estabelecido nos Planos de Controlo em análise.

No que se refere às “Conclusões”: a EA considerou que a UO desenvolveu as suas competências na parte referente às “Disposições Gerais do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2017 – Organização da Autoridade Competente e dos Controlos Oficiais:” coordenação, supervisão e Execução” de modo Bastante Satisfatório e na parte referente à “Execução - PCSA e PCGE”, de modo Muito Satisfatório, tendo em conta o critério de classificação previsto no ponto 10.3.2 do “Manual de Procedimentos: Auditorias Internas”, versão 09, de maio de 2020.

No que se refere ao Plano de Ação (PdA), a UO vai apresentar o respetivo PdA e evidências documentais, sendo que nesta fase de comentários já apresentou informação sobre algumas ações de melhoria/corretivas implementadas/a implementar. O NA encontra-se a monitorizar esta fase da AI aguardando agora a apresentação do PdA nos moldes referidos no Manual de Procedimentos: Auditorias Internas, para então proceder à sua avaliação tendo em vista o encerramento desta AI.